



SOCIEDADE DE AMPARO A TERCEIRA IDADE – SATI  
LAR DO IDOSO PADRE SIMÃO – MOSTARDAS

# ESTATUTO

## DA

# SOCIEDADE



SOCIEDADE DE AMPARO A TERCEIRA IDADE – SATI  
LAR DO IDOSO PADRE SIMÃO – MOSTARDAS

## **ESTATUTO DA SOCIEDADE DE AMPARO À TERCEIRA IDADE - SATI**

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS FINALIDADES**

**Art. 1º** – A Sociedade de Amparo à Terceira Idade – SATI, fundada em Mostardas a 22 de agosto de 1995 por tempo indeterminado, é uma sociedade filantrópica, sem fins lucrativos, e tem por finalidade:

- a) congregar todos os que se interessam pelo bem estar do idoso;
- b) prestar assistência material e espiritual à velhice desamparada;
- c) promover, auxiliar, e favorecer, sempre que for possível, atividades recreativas, sociais e culturais para valorização do idoso;
- d) buscar e gerir recursos lícitos em promoções e campanhas comunitárias;
- e) administrar recursos financeiros de idosos incapacitados física ou mentalmente, sempre prestando conta a seu responsável.

**Art. 2º** – Para execução de seus fins a sociedade deverá desenvolver suas atividades de forma construtiva.

### **CAPÍTULO II**

#### **DOS SÓCIOS – DEVERES E DIREITOS**

**Art. 3º** - Terão ingresso em seu quadro social, as pessoas físicas ou jurídicas que se interessam por suas finalidades, qualquer que seja a profissão, credo religioso ou nacionalidade.

**Parágrafo único** - As pessoas jurídicas serão representadas junto a sociedade por uma pessoa física devidamente credenciada.

**Art. 4º** – A inclusão no quadro social far-se-á mediante proposta assinada por um sócio e após a aprovação da diretoria.



SOCIEDADE DE AMPARO A TERCEIRA IDADE – SATI  
LAR DO IDOSO PADRE SIMÃO – MOSTARDAS

**Art. 5º** – Haverá cinco categorias de sócios:

- Contribuintes, Beneméritos, Honorários, Especiais e Correspondentes.

**Art. 6º** – São considerados:

**1 - Sócios Contribuintes:** São as pessoas físicas, devidamente cadastradas, que contribuem com a entidade por contribuição mensal, semestral ou anual em dinheiro, de acordo com o valor da mensalidade fixada pela diretoria, que desejarem gozar de todos os direitos estatutários e particulares de todos os serviços da sociedade, contribuindo para o engrandecimento da mesma, tendo direito a voto e podendo ser votado.

Também se enquadram na categoria de sócios contribuintes, todas aquelas pessoas que realizarem doações a entidade, cujo valor anual destas doações alcance o valor da contribuição acima indicada.

**2 - Sócios Beneméritos:** São pessoas físicas que, a juízo da Diretoria, prestem relevantes serviços a entidade, não tendo direito a voto e não podendo ser votado, salvo se forem também associados contribuintes.

**3 - Sócios Honorários:** Constituindo-se das personalidades nacionais ou estrangeiras que tenham prestado relevantes serviços a causas das pessoas idosas ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da saúde e bem estar de pessoas idosas e assim se fizerem credores dessa homenagem, apontados por proposta da Diretoria em Assembléia Geral, não tendo direito a voto e não podendo ser votados, salvo se forem também associados contribuintes.

**4 - Sócios Especiais:** Constitui-se pelo responsável do idoso que estiver identificado no termo de compromisso assinado com a entidade no ato de ingresso do idoso no Lar, tendo direito a voto e podendo ser votado.

**5 - Sócios Correspondentes:** Aqueles que residindo fora do município, estado, país ou no estrangeiro contribuem com sua mensalidade tendo direito a voto e podendo ser votado.

**Art. 7º** – São deveres de todos os sócios:

- a) pugnar pelo engrandecimento da sociedade;
- b) ter sempre em vista seu desenvolvimento cultural, social e econômico;
- c) zelar com solicitude por tudo quanto lhe for confiado;
- d) cumprir e fazer cumprir, fielmente, este Estatuto e Regulamentos;
- e) contribuir, pontualmente, com as mensalidades.



SOCIEDADE DE AMPARO A TERCEIRA IDADE – SATI  
LAR DO IDOSO PADRE SIMÃO – MOSTARDAS

**Art. 8º** – São direitos dos Sócios Contribuintes, beneméritos, honorários, especiais e correspondentes:

- a) fazer uso da palavra nas reuniões e Assembléias, sendo, no entanto, vedado referir-se a assuntos alheios aos interesses da sociedade;
- b) votar e ser votado, obedecendo as normas do artigo 6º deste Estatuto;
- c) pedir a convocação de Assembléia extraordinária, de conformidade com o dispositivo no Art. 32;
- d) utilizar-se de todos os serviços da associação, respeitando os respectivos regulamentos.

**Art. 9º - Suprimido**

**Art. 10 - Suprimido**

**CAPÍTULO III**  
**DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 11** – A sociedade será dirigida por uma diretoria composta de:

- um presidente
- um vice-presidente
- um primeiro secretário
- um segundo secretário
- um primeiro tesoureiro
- um segundo tesoureiro
- um diretor de promoções
- um vice-diretor de promoções
- e de tantos diretores quanto a diretoria julgar conveniente.

**Parágrafo Primeiro:** os cargos da diretoria são considerados honoríficos, não cabendo remuneração alguma pelo seu exercício;

**Parágrafo Segundo:** são cargos eletivos somente os de presidente e vice-presidente, sendo os demais de livre nomeação do presidente.

**Art. 12** – Além da Diretoria, haverá um conselheiro fiscal, composto de três membros e três suplentes eleitos pela assembléia geral.

**Parágrafo Único** – No impedimento dos membros efetivos, serão convocados os suplentes.



SOCIEDADE DE AMPARO A TERCEIRA IDADE – SATI  
LAR DO IDOSO PADRE SIMÃO – MOSTARDAS

**Art. 13** – Os mandatos de Diretoria e do Conselho Fiscal terão a duração de três anos, podendo seus membros serem reeleitos.

**Art. 14** – Consideram-se vagos os cargos eletivos da diretoria, por morte ou renúncia de seus membros e também os titulares que sem motivo justificado, faltarem a três reuniões ordinárias consecutivas.

**Parágrafo Primeiro** - No que concerne aos cargos eletivos da Diretoria, ocorrendo à previsão no artigo acima, competirá ao Vice-Presidente assumir a vaga deixada pelo presidente, somente sendo necessária nova eleição mediante assembléia geral extraordinária quando a vaga ocorrer no cargo do Vice-Presidente.

**Parágrafo Segundo** – Ocorrendo a previsão no art. 14 para o Conselho Fiscal, assumirão os suplentes e na falta deste convocar-se-á Assembléia Geral Extraordinária para nova eleição.

**Parágrafo Terceiro** – Assembléia Geral Extraordinária deverá ser convocada dentro de um prazo máximo de 15 dias da verificação da vaga, sendo que o sócio eleito em substituição exercerá o mandato pelo prazo que restar ao substituído.

**Art. 15** – A Diretoria reunir-se-á ordinariamente ao menos uma vez por mês, e extraordinariamente toda vez que convocada pelo presidente:

1. as reuniões da Diretoria realizar-se-ão com a presença de pelo menos cinco de seus membros e serão presididas pelo presidente que além do voto ordinário terá o voto de qualidade ou de desempate quando isso se fizer necessário;
2. na ausência do presidente, e em seus impedimentos será ele substituído na ordem estabelecida no artigo 11 deste Estatuto.

**Art.16** - Das reuniões da Diretoria, lavrar-se-ão atas em livro especial, cujas folhas serão rubricadas pelo Presidente. Estas atas, depois de lidas pelo Secretário e aprovadas serão assinadas pelos presentes.

**Art. 17** – Compete à Diretoria:

- a) observar e fazer observar o presente Estatuto e as resoluções das Assembléias;
- b) admitir, recusar, suspender, eliminar sócios e aceitar pedidos de demissão, de conformidade com este Estatuto, bem como conceder licenças aos associados que justificarem necessidade de se afastarem;
- c) orientar as atividades da sociedade, estabelecendo normas de trabalho;
- d) deliberar sobre a convocação das Assembléias Gerais Extraordinárias;
- e) elaborar e encaminhar à assembléia qualquer projetos, de reforma ou modificação do presente Estatuto respeitando sempre os fins sociais e a forma de dissolução da sociedade;



SOCIEDADE DE AMPARO A TERCEIRA IDADE – SATI  
LAR DO IDOSO PADRE SIMÃO – MOSTARDAS

- f) autoriza além das despesas ordinárias, a aplicação extraordinária de importância em dinheiro;
- g) apresentar em Assembléia Geral Ordinária, na mesma data da eleição, os relatórios e os balanços anuais, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal, com divulgação pública, após a aprovação em assembléia;
- h) fixar em agosto de cada ano as contribuições para o ano seguinte;
- i) conceder diplomas de sócios beneméritos e honorários;
- j) resolver os casos omissos no presente Estatuto.

**Art. 18** – As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria dos presentes.

**Art. 19** – Compete ao Presidente da sociedade:

- a) convocar as sessões da sociedade e presidi-la;
- b) representar a sociedade em suas relações jurídicas e sociais, fazendo-se representar, neste último caso por outro membro da Diretoria quando não possa comparecer, representar a sociedade ativa e passiva;
- c) assinar, juntamente com o Tesoureiro, as ordens de pagamento e balanços;
- d) nomear, empossar, licenciar e destituir os membros da Diretoria, cujos cargos não são eletivos;
- e) admitir, licenciar, advertir, suspender e demitir empregados da associação.

**Art. 20** – Compete ao Vice-Presidente:

- a) auxiliar o Presidente e substituí-lo em seus impedimentos;
- b) atender as consultas formadas pelos associados;
- c) cooperar com o Presidente na representação social.

**Art. 21** – Compete ao Primeiro Secretário:

- a) superintender os serviços da secretaria;
- b) atender o expediente da sociedade, assinando a correspondência ordinária;
- c) proceder a lavratura e a leitura das atas das sessões;
- d) organizar e manter em dia os serviços de fichário e fornecer carteiras de sócios;
- e) incrementar o aumento do quadro social.

**Parágrafo Único** – Compete ao Segundo Secretário auxiliar o Primeiro Secretário suas funções e substituí-lo em seus impedimentos.



SOCIEDADE DE AMPARO A TERCEIRA IDADE – SATI  
LAR DO IDOSO PADRE SIMÃO – MOSTARDAS

**Art. 22** – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- a) arrecadar a receita e ter sob sua guarda todos os títulos e valores da sociedade, depositando em bancos de reconhecido crédito as somas que não forem imediatamente necessárias para as despesas;
- b) assinar, com o Presidente os cheques, contas e balanços da sociedade;
- c) pagar as contas visadas pelo Presidente;
- d) dirigir e fiscalizar os serviços da tesouraria, mantendo em dia a escrituração regular da contabilidade;
- e) apresentar à Diretoria o balanço anual.

**Parágrafo Único** – compete ao Segundo Tesoureiro auxiliar o Primeiro Tesoureiro em suas funções e substituí-lo em seus impedimentos.

**Art. 23** – Compete ao Diretor de Promoções:

- a) organizar palestras culturais;
- b) idealizar promoções para aumentar as arrecadações;
- c) organizar regulamentos de julgamentos quando alguma promoção for necessário.

**Parágrafo Único** – Compete ao Vice Diretor de Promoções auxiliar o Diretor de Promoções em suas funções e substituí-lo em seus impedimentos.

**Art. 24** – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar, em qualquer tempo, mas obrigatoriamente, no mês abril de cada ano os livros e documentos da tesouraria e a posição do caixa;
- b) dar parecer sobre o balanço anual da diretoria;
- c) aprovar a indicação de sócios beneméritos e honorários.



SOCIEDADE DE AMPARO A TERCEIRA IDADE – SATI  
LAR DO IDOSO PADRE SIMÃO – MOSTARDAS

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS ASSEMBLEIAS GERAIS**

**Art. 25** – As Assembleias Gerais serão ordinárias ou extraordinárias e delas podem participar todos os sócios.

**Art. 26** – Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo presidente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e as Extraordinárias com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**Art. 27** – As Assembleias funcionarão em primeira convocação, com a presença da maioria dos sócios, e 15 minutos após com qualquer que seja o número de sócios presentes.

**Art. 28** – A presidência dos trabalhos será exercida pelo Presidente da Sociedade.

**Art. 29** – As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos.

**Art. 30** – Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- a) anualmente, tomar conhecimento, discutir e aprovar ou não o relatório e o balanço da diretoria, à vista do parecer do Conselho Fiscal, bem como deliberar sobre assuntos de interesse da sociedade e que constem do edital de sua convocação;
- a) anualmente, na primeira quinzena do mês de maio, além da finalidade acima, eleger e empossar o Presidente e o Vice-Presidente, que administrarão a sociedade no período seguinte, assim, como os componentes do Conselho Fiscal.

**Art. 31 - Suprimido**

**Art. 32** –. As Assembleias Gerais Extraordinárias realizar-se-ão quando convocadas pela Diretoria ou quando dez sócios, com direito a voto requererem, sempre com a declaração expressa dos motivos da convocação

- a) o pedido de convocação deverá ser feito por escrito e entregue ao Presidente, o qual terá quinze dias para a publicação do edital;
- b) a Assembleia Geral Extraordinária deverá ser convocada pelos meios de comunicação disponível;
- c) as Assembleias Gerais Extraordinárias funcionarão como o estatuído para as ordinárias.



**SOCIEDADE DE AMPARO A TERCEIRA IDADE – SATI  
LAR DO IDOSO PADRE SIMÃO – MOSTARDAS**

**Art. 33** – Só constitui motivo de discussão da Assembléia Extraordinária a matéria que deu motivo a convocação.

**CAPÍTULO V**

**DAS PENALIDADES**

**Art. 34** – A Diretoria poderá suspender, temporariamente, ou eliminar do quadro social qualquer sócio que desrespeitar o presente estatuto e Regulamento.

1. a decisão da Diretoria será tomada por maioria dos seus membros e será comunicada, por escrito, ao interessado que dela poderá recorrer para a primeira
2. 3 Assembléia Geral que se realizar, devendo o recurso ser apresentado dentro de dez dias após notificação;
3. o sócio suspenso ou eliminado perderá direitos enquanto perdurar a penalidade;
4. os membros da administração da sociedade estão sujeitos às mesmas penalidades dos demais sócios.

**Art. 35 - Suprimido**

**CAPÍTULO VI**

**DO PATRIMÔNIO**

**Art. 36** – O patrimônio será constituído pelos bens imóveis, moveis e outros que a Associação venha a possuir.

**CAPÍTULO VII**

**DAS RECEITAS E DESPESAS**

**Art. 37** – Considera-se Receitas:

- a) contribuições sociais;
- b) donativos concedidos por órgãos, entidades e empresas públicas ou particulares;
- c) rendas eventuais.



SOCIEDADE DE AMPARO A TERCEIRA IDADE – SATI  
LAR DO IDOSO PADRE SIMÃO – MOSTARDAS

**Art. 38** – Considera-se Despesas:

- a) Pagamento de salário de empregados e encargos sociais;
- b) Aquisição de materiais e serviços indispensáveis a manutenção da entidade;
- c) Aquisição de máquinas e equipamentos;
- d) Custeio de festas, palestras e recreação feitas em prol dos idosos da entidade;
- e) Gastos eventuais.

**Foi acrescentado um capítulo, dois artigos e renumerados os demais**

## **CAPITULO VIII**

### **DAS ELEIÇÕES**

**Art. 39** – A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicada no mínimo 30 (trinta) dias antes da data marcada para a eleição.

**Parágrafo Primeiro** – as inscrições das chapas candidatas deverão ocorrer até 10 (dez) dias antes da eleição, devendo ser entregues a Comissão Eleitoral, em conformidade com as disposições previstas no edital indicado no artigo acima.

**Parágrafo Segundo** – somente poderão integrar as chapas e votarem os associados à pelo menos 06 (seis) meses, desde que estejam em dia com a tesouraria.

**Parágrafo Terceiro** – os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e membros do Conselho Fiscal deverão apresentar no ato da inscrição da chapa requerimento com a qualificação dos membros eletivos, bem como, cópia da carteira de identidade, CPF, comprovante de endereço, devendo no caso da diretoria, pelo menos o Presidente ou o Vice-Presidente manter seu domicílio na sede do Município.

**Parágrafo Quarto** – é vedada a acumulação de cargos por membros da Diretoria e Conselho Fiscal.

**Parágrafo Quinto** – é vedada a participação de funcionários da entidade na Diretoria e no Conselho Fiscal, seja cargo efetivo ou nomeado, ainda que cedidos ou com vínculo empregatício direto ou indireto.

**Art. 40** – o registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral e regulada por este Estatuto e demais disposições contidas no edital.



SOCIEDADE DE AMPARO A TERCEIRA IDADE – SATI  
LAR DO IDOSO PADRE SIMÃO – MOSTARDAS

## CAPÍTULO IX

### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 41** - A Sociedade de Amparo a Terceira Idade – SATI é uma sociedade civil com personalidade distinta de seus sócios e tem sua sede e foro na cidade de Mostardas, Estado do Rio Grande do Sul.

1. Seus sócios não respondem, solidaria ou subsidiariamente, pelas obrigações que a Diretoria assumir em nome da sociedade.
2. A sociedade poderá filiar-se a entidade cujos fins coincidam com os previstos no Art. 1º.

**Art. 42** – São expressamente proibidas, em qualquer dependência da sociedade, manifestações de caráter político partidário.

**Art. 43** – Qualquer sócio que ocupar um cargo político ficará tolido de fazer parte da Diretoria da sociedade.

## CAPÍTULO X

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 44** – O presente Estatuto só poderá ser modificado por resolução de Assembléia Geral.

**Art. 45** – A dissolução da sociedade poderá ser efetivada, quando aprovada em Assembléia Extraordinária, por um mínimo de 4/5 dos sócios com direito a voto.

**Parágrafo Único** – Na hipótese deste Artigo, o produto da venda dos bens moveis e imóveis, saldo em conta bancaria, depois de saldados todos os débitos, será entregue às associações beneficentes ou filantrópicas a critério da Assembléia que resolver a dissolução.

Mostardas, RS, 09 de dezembro de 2015

### ATO DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTARIAS TRANSITÓRIAS

**Art. 1º** - A atual Diretoria e o Conselho Fiscal terão seus mandatos prorrogados até o mês de maio de 2017. As eleições ocorrerão na primeira quinzena do mês de maio de 2017, com posse de novos eleitos, conforme disposto neste presente Estatuto.

**Art. 2º** - O presente Ato entra em vigor juntamente com a aprovação das alterações do Estatuto.

Mostardas, RS, 09 de dezembro de 2015



SOCIEDADE DE AMPARO A TERCEIRA IDADE – SATI  
LAR DO IDOSO PADRE SIMÃO – MOSTARDAS

**ALCIMIR MARCOS SCHAFHAUSER**

Presidente da SATI

CI: 7101449986 SJS/II RS

CPF: 022.929.230-50

**JOSÉ LUIZ FRANTZ**

Advogado OAB: 90.806

CI : 1004584494 SSP/RS

CPF: 166.728.870-91



SOCIEDADE DE AMPARO À TERCEIRA IDADE – SATI  
LAR DO IDOSO PADRE SIMÃO – MOSTARDAS

OBSERVAÇÃO: Segue escâner da última folha que contém as assinaturas dos responsáveis legais, tendo em vista que não foi possível adicionar mais de um arquivo.



SOCIEDADE DE AMPARO À TERCEIRA IDADE – SATI  
LAR DO IDOSO PADRE SIMÃO – MOSTARDAS

ATO DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS TRANSITÓRIAS

Art. 1º - A Junta Diretora e o Conselho Fiscal terão seus mandatos prorrogados até o mês de maio de 2017. As eleições ocorrerão na primeira quinzena do mês de maio de 2017, com posse de novos eleitos, conforme disposto neste presente Estatuto.

Art. 2º - O presente Ato entra em vigor juntamente com a promulgação das alterações ao Estatuto.

Mostardas, RS, 09 de dezembro de 2015

ALCINIR MARCOS SCHAFHAUSER

Presidente da SATI

DI 710143086 RJM/RG

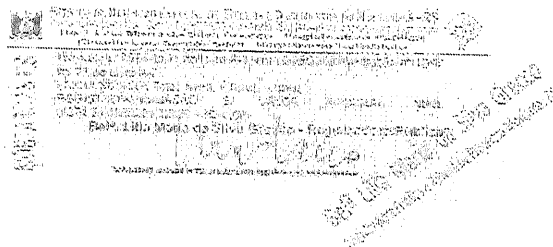
CPF: 020.920.29150

JOSÉ LUIZ FRANTZ

Advogado OAB: 90.808

DT: 180468494 RJM/RG

CPF: 060.728.670-91



Rua Ana Amália Leite, 406 – Prédio C – MOSTARDAS – RS  
Fone: (51) 3673 1345 – e-mail: lardoidosopadresimao@hotmail.com



SOCIEDADE DE AMPARO A TERCEIRA IDADE – SATI  
LAR DO IDOSO PADRE SIMÃO – MOSTARDAS

Segue declaração de ILPI



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS  
Secretaria Municipal de Saúde  
e-mail: [saude@mostardas.rs.gov.br](mailto:saude@mostardas.rs.gov.br)

DECLARAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde de Mostardas DECLARA para fins, que a SOCIEDADE DE AMPARO A TERCEIRA IDADE – SATI LAR DO IDOSO PADRE SIMÃO – MOSTARDAS, fundada em Mostardas a 22 de agosto de 1995, sob o CNPJ: 00.917.988/0001-05, localizada à Rua Ana Amália Leite, 406 – Prédio C – CEP: 95210-000 MOSTARDAS – RS, atende as normas de funcionamento para as Instituições de Longa Permanência para Idosos, atendendo o que determina a Lei Federal nº. 8.742 de 07/12/1993, que dispõe sobre a organização da assistência social, e prevê a criação de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade com garantia do atendimento às necessidades básicas da pessoa idosa; Atendendo a Lei Federal nº. 8.842 que estabelece as diretrizes da Política Nacional do Idoso, tendo por objetivo assegurar os direitos sociais, criando condições para promover a autonomia e participação do idoso na sociedade; A Lei nº. 10.741/2003 institui o Estatuto do Idoso, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos.

Mostardas - RS 28 de Setembro de 2020.

  
Odivy de Farias da Silva  
Secretaria Municipal de Saúde  
Gestor do SUS de Mostardas

Direty Farias  
Sec. Mun. de Saúde  
Mostardas/RS